

Lei nº 1006 de 24/08/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

18-JUN-2015 18:46 001613 1/2

ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Altera as Leis Estaduais nº 924, de 13 de setembro de 2013, e 581, de 16 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV, do Anexo II, da Lei nº 924, de 13 de setembro de 2013, referente aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, passa a vigorar conforme a redação do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º O art. 9º, da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor terão suas formas de provimentos estabelecidos em Estatuto e Regimento Geral. (NR)

§ 1º Os cargos de coordenadores de cursos são exercidos exclusivamente por professores da UERR, eleitos conforme o Regimento Interno e nomeados pelo Reitor. (NR)

§ 2º Os cargos de coordenadores de Cursos, CNES-IV, só poderão ser providos mediante a criação, implantação e funcionamento do respectivo curso." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de junho de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO	Ser professor do quadro efetivo da UERR e gozar de estabilidade.		
ESCOLARIDADE MÍNIMA			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Representar a UERR em juízo ou fora dele, além de todas as atribuições contidas no artigo 22, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			

CARGO	VICE-REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO	Ser professor do quadro efetivo da UERR e gozar de estabilidade.		
ESCOLARIDADE MÍNIMA			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, além de todas as atribuições contidas no artigo 24, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			

ANEXO II DA LEI Nº 924, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

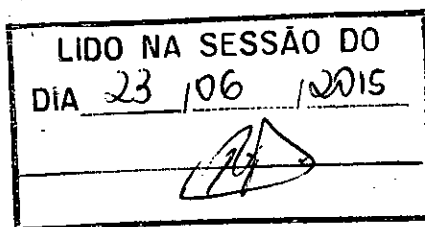
[...]

TABELA IV (AC)

REQUISITOS, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Doutor		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Representar a UERR em juízo ou fora dele, além de todas as atribuições contidas no artigo 22 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			

CARGO	VICE-REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Mestre		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, além de todas as atribuições contidas no artigo 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 024 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Altera as Leis Estaduais nº 924, de 13 de setembro de 2013, e 581, de 16 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade sanear a inconstitucionalidade do dispositivo que fere o princípio da Isonomia, quanto ao acesso amplo aos cargos de Reitor e Vice-Reitor na Universidade Estadual de Roraima.

A Lei nº 924, de 13 de setembro de 2013, alterou e acresceu dispositivos à Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR, inserindo anexos e dando outras providências.

Em uma das alterações, previu no Anexo II, Tabela IV, a escolaridade do Reitor e Vice-Reitor, estabelecendo, respectivamente, Doutorado e Mestrado. Contudo, tal previsão é ilegal.

É que atualmente a Universidade Estadual de Roraima conta com 172 professores concursados, dos quais 29 possuem a titulação de Especialista, 108 possuem a titulação de Mestre e 35 de titulação de Doutor. Nota-se claramente que os professores com Mestrado e Especialização representam a maioria do corpo docente.

Quando a Lei prevê que o cargo de Reitor só pode ser ocupado por quem possua Doutorado e o de Vice-Reitor apenas por quem possua Mestrado, está privilegiando determinadas classes em detrimento de outras na Universidade Estadual de Roraima.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

A titulação de Doutor, Mestre e Especialista são titulações acadêmicas, que representam o grau do docente enquanto pesquisador. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são cargos de Gestão, de modo que o docente que assumi-los, não estará mais ou menos qualificado para tais cargos a partir dessas titulações.

Por outro lado, exigir titulação acadêmica mínima para o cargo de Reitor e Vice-Reitor fere o princípio da Isonomia. O princípio da isonomia opera em duas formas diferentes. De um lado, frente o legislador ou ao próprio executivo na edição de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que sejam criados tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas em situações idênticas. Do outro lado, na obrigatoriedade ao intérprete, ou seja, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem que se faça diferença em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe sociais.

Nesse sentido, não há hierarquia entre os docentes da Universidade Estadual de Roraima, estando todos habilitados sob as mesmas condições, que essencialmente é o ingresso na Instituição por meio do concurso público. Insta frisar que a titulação acadêmica, seja ela qual for, não define funções diferenciadas em uma Universidade.

Ante o exposto, a fim de sanear a inconstitucionalidade do dispositivo que fere o princípio da Isonomia, vedando o acesso amplo aos cargos de Reitor e Vice-Reitor na Universidade Estadual de Roraima, justifica-se a alteração da TABELA IV do ANEXO II, da Lei nº 924, de 13 de setembro de 2013, retirando as expressões "Doutorado" e "Mestrado", enquanto requisitos de escolaridade.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de junho de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Todos os deputados
Todas as vices
Todas as lideranças
Comunicação
Comissões
Consultor Geral
Publicação